



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

19) PL 6/2018 - Autor: Toninho Vespoli

PARECER Nº 559/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 03/05/2018, PÁGINA 80, COLUNA 01.

PARECER Nº 1003/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 21/06/2018, PÁGINA 107, COLUNA 04.

PARECER Nº 1445/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 6/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, visa alterar a Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o Dia Municipal da Caminhada Pela Paz, a ser comemorado no quarto sábado de janeiro.

Conforme a justificativa da propositura, o Dia Municipal da Caminhada Pela Paz "é um evento que já acontece no Município de São Paulo desde o ano de 2016... organizado pela Associação Centro de Apoio e Inclusão Social de Travestis e Transexuais. Esta caminhada tem como objetivo o combate a transfobia e a promoção do orgulho travestis, mulheres e homens trans. O quarto sábado do mês de janeiro foi a data escolhida por estar mais próxima do dia 29 de janeiro, data conhecida com o Dia Nacional da Visibilidade Trans".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de setembro de 2018.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2018, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.